

**CONTRATO Nº 40/2019 – CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A PESSOA FÍSICA WILSON PARANA VIEIRA CARNEIRO.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2019**

Contrato para o fornecimento, até R\$ 19.999,00, de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura De Pompéia, representada pela Prefeita, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a pessoa física **WILSON PARANA VIEIRA CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 276.168.609-82, com residência e domicílio na Chácara Santa Felicidade, Estrada Vicinal Antonio Parpinelli, s/n, Bairro Futuro, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo – CEP-17580-000, telefone (14) 3535-0426, neste ato representada pelo Sr. **WILSON PARANA VIEIRA CARNEIRO**, daqui por diante nominada singelamente Contratada, tudo conforme a Chamada Pública nº 01/2019.

Aos 21 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Pompéia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Centro, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.536.796-3 e do CPF/MF nº 200.255.538+-95, de ora em diante denominada simplesmente **Contratante**, compareceu o Sr. **WILSON PARANA VIEIRA CARNEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.421.371-4 e do CPF/MF nº 276.168.609-82, na qualidade de representante legal de **WILSON PARANA VIEIRA CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 276.168.609-82, com sede na Chácara Santa Felicidade, s/n, na cidade de Pompéia, daqui por diante nominada singelamente **Contratada**, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento, por um período de 12 meses, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2019, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** A **Contratada** se obriga ao fornecimento, por um período de 12 meses, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2019.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO:** A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:

Ítem	Descrição	Especificação	UN	Qtde	Valor unitário	Valor Total
8	BROCOLIS	BROCOLIS FRESCO, FIRME, INTACTOS COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU DEFEITOS, SEM FLORES AMARELADAS, SEM RESÍDUOS DE FERTILIZANTES., SEM EXCESSO DE FOLHAS. DE BOA QUALIDADE E COLHEITA RECENTE..	MAC	300	<b>5,12</b>	1.536,00
11	CHEIRO VERDE COMPOSTO DE CEBOLINHA E PELO MENOS 30% DE SALSINHA	CHEIRO VERDE COMPOSTO DE CEBOLINHA E PELO MENOS 30% DE SALSINHA, LIMPOS, FRESCOS, FIRMES, DE COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS. ISENTOS DE SUJIDADES OU MANCHAS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. NÃO DEVEM SER MUITO GRANDES E GROSSOS..	MAC	1500	<b>3,40</b>	5.100,00
22	MELANCIA	MELANCIA, REDONDA, GRAUDA E DE PRIMEIRA QUALIDADE. SEM DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, QUE APRESENTE TAMANHO, COR E CONSERVAÇÃO UNIFORME. OS PEDÚNCULOS E A POLPA DEVERÃO ESTAR	KIL	8050	<b>1,66</b>	13.363,00

		<p>INTACTOS E UNIFORMES. NÃO SENDO PERMITIDAS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÃO SATISFAZER AS SEGUINTE CONDIÇÕES MÍNIMAS: TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; SER COLHIDO CUIDADOSAMENTE E NÃO ESTAR GOLPEADO OU DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO, NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES..</p>				
						<b>19.999,00</b>

**Observação:**

Todos os itens deverão ser entregues ponto a ponto, conforme solicitação de dias e quantidades (quilos ou unidades) pela Cozinha Piloto.

**Este contrato tem um valor total estimativo de R\$ 19.999,00 (Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais ).**

**Parágrafo único** – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**Parágrafo único** – Na hipótese de a **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **Contratada**, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE:** Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irredutíveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.

**Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS:** Constituem compromissos da **Contratada:**

**5.1** - entregar os produtos na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Pompéia, localizada na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.

**5.2** – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;

**5.3** – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

**Cláusula Sexta - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula Sétima - DO LIMITE:** O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

**Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE:** A **Contratante** poderá:

**9.1** – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;

**9.2**– rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

**9.3** – fiscalizar a execução do contrato; e

**9.4** – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

**Parágrafo primeiro** – Sempre que a **Contratante** alterar ou rescindir o contrato, sem culpa da **Contratada**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

**Parágrafo segundo** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – A **fiscalização do presente contrato** incumbirá servidor designado através de Portaria, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

**Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA:** As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 163 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Tesouro

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 164 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Estado

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 165 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Federal

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

**11.1** – por acordo entre as partes;

**11.2** – pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou

**11.3** – por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

**Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, nos termos da Chamada Pública nº 02/2018.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Pompéia, em 21 de Março de 2019.

---

P/ CONTRATADO: MUNICÍPIO DE POMPEIA  
**Isabel Cristina Escorce Januário**  
**Prefeita Municipal**

---

P/ CONTRATADA: WILSON PARANÁ VIEIRA CARNEIRO  
**Produtor Rural**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº:

---

Nome:  
RG nº: